



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Armando César Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### **Acórdão publicado em sessão**

**1º PJe 0600358-95.2020.6.04.0000**

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira e outros

Impetrado: Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Manaus

Litisconsortes: Amazonino Armando Mendes, Mauricio Wilker De Azevedo Barreto, Colig.

Juntos Podemos Mais - PODE/CIDADANIA/MDB/PSL

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer oral ministerial, por maioria, pela DENEGAÇÃO da segurança, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Fabrício Frota Marques, acompanhado pelos Desembargadores Giselle Pascarelli Lopes, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Aristóteles Lima Thury. Vencido o relator e os Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e Víctor André Liuzzi Gomes.**

#### **Acórdão publicado em sessão**

**2º PJe 0600353-73.2020.6.04.0000**

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira e outros

Impetrado: Juízo da 65ª Zona Eleitoral de Manaus

Litisconsortes: Amazonino Armando Mendes, Mauricio Wilker De Azevedo Barreto, Colig.

Juntos Podemos Mais - Pode/Cidadania/MDB/PSL

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância do parecer oral ministerial, por maioria, pela DENEGAÇÃO da segurança, nos**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

termos da divergência inaugurada pelo Des. Fabrício Frota Marques, acompanhado pelos Desembargadores Giselle Pascarelli Lopes, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Aristóteles Lima Thury. Vencido o relator e os Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e Víctor André Liuzzi Gomes.

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **3º PJe 0600105-93.2020.6.04.0037 - Manaus - Amazonas**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Marcos Sergio Rotta

Advogados: Ebenezer Albuquerque Bezerra e outros

Recorrido: Pra Voltar A Acreditar 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT

Advogados: Jose Fernandes Junior - Am0001947, Jean Cleuter Simões Mendonca - Am0003808

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.**

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **4º PJe 0600225-11.2020.6.04.0014 - Boca do Acre - Amazonas**

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral em Registro de Candidatura

Embargante: Francisco Goncalves De Sales, Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Advogados: Josileia Freires Ferreira e outros

Embargado: Antonio Iran De Souza Lima

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Simone Rosado Maia Mendes, pelo embargado.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO dos embargos, nos termos do voto do relator.**

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **5º PJe 0600027-21.2020.6.04.0063 - Manaus - Amazonas**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Rosana Melo Da Frota

Advogados: Jessica Lopes De Lima - Am10184, Mario Jorge Oliveira De Paula Filho - Am2908



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 28/11/2020 16:27:03  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Recorrente: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Tadeu De Souza Silva e outros

Recorrido: Coligação Aliança Por Manaus

Advogados: Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos, nos termos do voto do relator.**

### **Acórdão publicado em sessão**

**6º PJe 0600080-53.2020.6.04.0046**

Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral

Embargante: Jose Lucimar Gomes Da Costa

Embargado: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Victor Andre Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos, nos termos do voto do relator.**

### **Acórdão publicado em sessão**

**7º PJe 0600198-46.2020.6.04.0008**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Antonio Carneiro De Jesus

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Victor Andre Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de impedimento, e; no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do Recurso Eleitoral, a fim de DEFERIR o Registro de Candidatura do Recorrente, nos termos do voto do relator.**

**8º PJe 0600166-54.2020.6.04.0036**

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Ministério Público Eleitoral

Embargado: Marlem Riglison Silva Ferreira

Advogados: Simone Rosado Maia Mendes - OAB/PI 4.550 e outro

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Sustentação Oral: Dra. Simone Rosado Maia Mendes OAB/PI 5550, pelo embargado.

**DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

### **Acórdão publicado em sessão**

**9º PJe 0600376-04.2020.6.04.0005**

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Patriotas

Advogado: Robson Moreira de Queiroz - OAB/AM 10.075

Advogado: Armando de Souza Negrão - OAB/AM 1.982

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

### **Acórdão publicado em sessão**

**10º PJe 0600213-53.2020.6.04.0060**

Recurso eleitoral

Recorrente: Abraín Pereira de Souza

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.**

### **Acórdão publicado em sessão**

**11º PJe 0600135-76.2020.6.04.0022**

Recurso eleitoral

Recorrente: Partido Social Cristão - PSC

Advogado: Yuri Evanovick Leitão Furtado

Recorrida: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.**

### **Acórdão publicado em sessão**

**12º PJe 0600362-35.2020.6.04.0000**

Mandado de Segurança - Propaganda - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco

Impetrante: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira e outros





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Litisconsortes: Amazonino Armando Mendes, Mauricio Wilker De Azevedo Barreto, Colig. Juntos Podemos Mais - Pode/Cidadania/MDB/PSL

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Sustentação oral: Daniel Fabio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136, pelo impetrante, e; Simone Rosado Maia Medes, OAB/PI 5550, pelos litisconsortes.

Daniel Fabio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136, pelo impetrante, solicitou a consignação em ata sobre não ter sido autorizada sua manifestação, em questão de ordem, durante o julgamento dos dois primeiros mandados de segurança da pauta do dia.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, pela DENEGAÇÃO da segurança, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes. Vencido o Des. Márcio André Lopes Cavalcante.**

### **Acórdão publicado em sessão**

#### **13º PJe 0600245-30.2020.6.04.0037**

Recurso eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral

Recorrentes: Coligação Juntos Podemos Mais

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Recorrido: Cm7 Serviços de Comunicação - Eireli, Cileide Moussallem Rodrigues

Advogados: Joao Bosco Lopes Maia Junior, Jorge Bruno de Menezes Maia

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em parcial harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.**

#### **14º PJe 0600295-70.2020.6.04.0000**

Processo Administrativo - Designação de Juiz Eleitoral

Requerente: Juízo da 5ª Zona Eleitoral TRE/AM

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da designação do Exmo. Juiz Paulo José Benevides dos Santos, para o preenchimento na condição de titular da 5ª Zona Eleitoral – Maués/AM durante o biênio 2020/2022, a contar de 02/02/2021, nos termos do voto do relator.**

### **Acórdão publicado em sessão**

#### **15º PJe 0600271-18.2020.6.04.0008**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC – Vereador

Recorrente: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Recorrido: Francioney da Silva Martins

Advogados: Gilberto Mitouso Dos Santos Neto e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Marcio Andre Lopes Cavalcante

**DECISÃO: O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, pelo PROVIMENTO do recurso, a fim de indeferir o pedido de registro de candidatura formulado por FRANCIONEY DA SILVA MARTINS ao cargo de vereador do município de Coari/AM.**

**Pedido de vista pelo Des. Marco Antonio Pinto da Costa que informou que trará o processo para julgamento na próxima sessão.**

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 28/11/2020 16:27:03  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro